



PL 957/2024 | Revisão do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967)

O QUE VEREMOS

Histórico | Código de Mineração

PL 957/2024 | Revisão do Código de Mineração

Processo Legislativo | Lobby e interesses

Posicionamento | Ações



HISTÓRICO | Código de Mineração

1934

Desvinculação da propriedade do subsolo à do solo.
Criação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

1960

Criação do Ministério de Minas e Energia do Brasil (MME)

1967

Publicado o Decreto-Lei nº 227, chamado de "Código de Mineração", o qual está em vigor até os dias atuais

2017

O Código de Mineração sofreu modificações, através das Medidas Provisórias 789, 790 e 791, que alteraram a alíquota da CFEM, criaram a Agência Nacional de Mineração, além de novas regras e tributos, visando modernizar a base normativa da mineração brasileira.



PL 957/2024 | Revisão do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967)

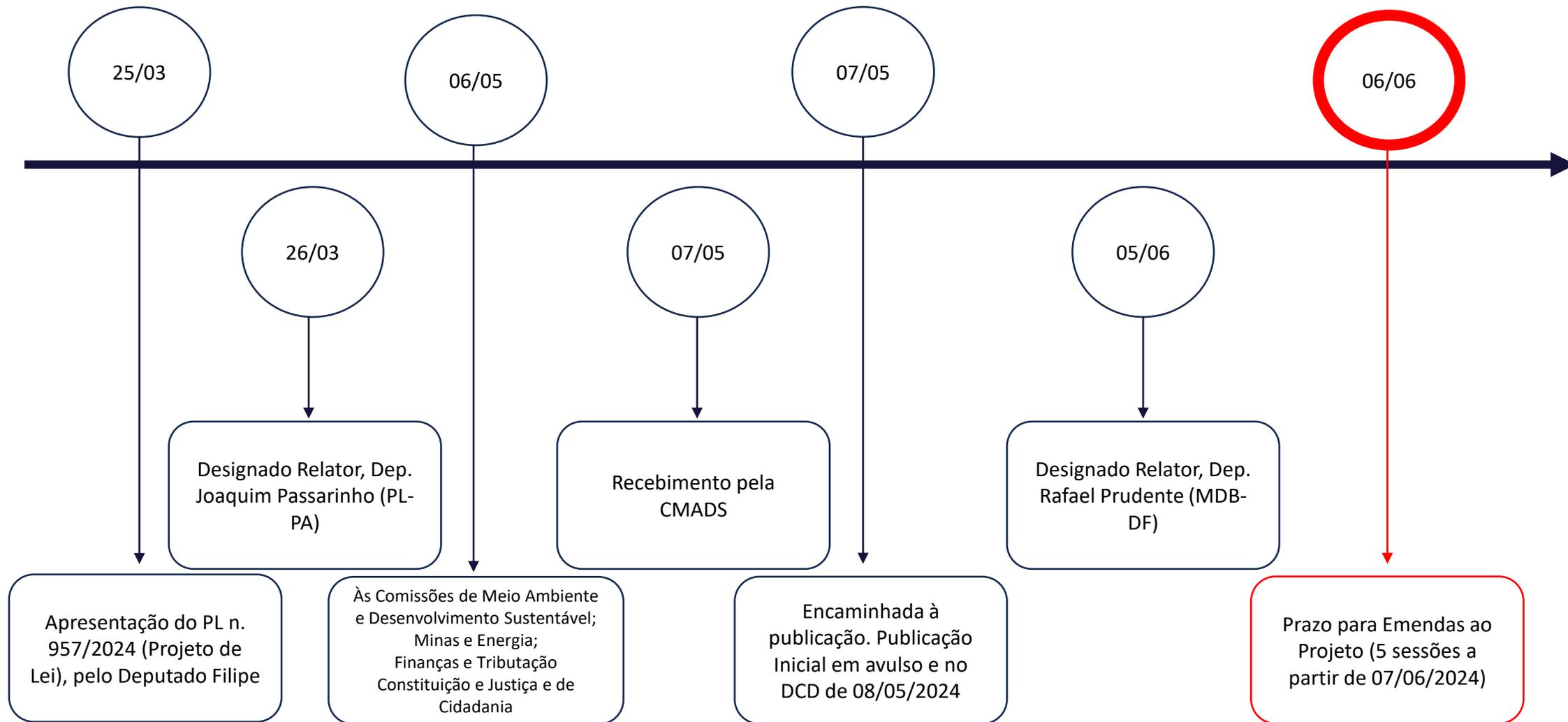
Autor: Filipe Barros - PL/PR (204411)

Altera dispositivos do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/67), da Lei nº 6.567/78, que regula o aproveitamento mineral dos minerais agregados para a construção civil, rochas ornamentais, e outros minerais especificados, e a Lei nº 7.805/78, que disciplina a Permissão de Lavra Garimpeira - PLG.

- 1) Institui o regime de Permissão de Lavra de Superfície, concomitante a direitos minerários pré-existentes.
- 2) Possibilita que a ANM decida pela permissão de lavra de superfície em área que interfira com direito minerário pré-existente, ainda que o titular do direito prioritário se manifeste contra tal permissão.
- 3) Modifica o conceito de garimpagem, propiciando-se o aditamento de minerais não garimpáveis, mediante processo simplificado, em Permissão de Lavra Garimpeira.
- 4) Obriga que o titular da concessão de lavra demonstre à ANM, no ato do requerimento de autorização de lavra, garantias financeiras suficientes para custeio da execução do plano de fechamento de mina antes do início do empreendimento.



PROCESSO LEGISLATIVO | Lobby e interesses



POSIÇÃO: Divergente

Ao possibilitar que a ANM decida pela permissão de lavra de superfície em área que interfere com direito minerário pré-existente, ainda que o titular do direito prioritário se manifeste contra tal permissão, implica graves riscos para o desenvolvimento de projetos e o afastamento de investimentos, diante da insegurança jurídica e, ainda, incerteza do titular do direito frente ao requerente da lavra de superfície.

Além disso, tornará ainda mais complexo o licenciamento ambiental e dificultará o processo de restauração do passivo ambiental causado pelas atividades, uma vez que a sobreposição de título pela lavra de superfície implica em incertezas nas relações jurídicas afetas à exploração mineral e, especialmente, quanto a eventuais processos de responsabilização por passivos ambientais.

Ademais, a proposta relativiza a estabilidade do direito minerário, possibilitando que a lavra em desacordo com a Licença Ambiental de Operação ou sem licença vigente, conforme constatado pelo órgão ambiental, passe a ser punida com a pena de caducidade, independentemente da advertência ou multa prévia. Defende-se que a mineração deve ser realizada à luz das normas ambientais vigentes, mas é irrazoável que eventual desatendimento ou irregularidade dê margem a caducidade de direitos minerários, sem a possibilidade de correção pelo empreendedor.

A obrigação de que o titular da concessão de lavra demonstre à ANM, no ato do requerimento de autorização de lavra, garantias financeiras suficientes para custeio da execução do plano de fechamento de mina, antes mesmo do início do empreendimento, reduzirá a competitividade do setor por onerar sobremaneira as pequenas e médias empresas, principalmente.



Arquivamento

Levantar as emendas necessárias ao ajuste do texto, articulando com o líder da bancada do Paraná, deputado Toninho Wandscheer (PP-PR)

Elaboração de nota técnica e formalização ao autor do projeto de lei, respaldando o posicionamento e sinalizando impactos da legislação proposta

Atuação em paralelo com os relatores, em duas frentes:
Mérito X Constitucionalidade

Pontos de atenção:

- 1) Falta de diálogo com setor envolvido
- 2) Ausência da proposta de audiência pública
- 3) Desalinhamento com Governo Federal. Até o momento não há apoio à matéria



OBRIGADO!

GERÊNCIA DE RELAÇÕES
GOVERNAMENTAIS | SISTEMA FIEP

